



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

**Reunião** : Ordinária Nº: 017/2020  
**Decisão** : 881/2020-CEEC/PE  
**Item da Pauta** : 4.2.  
**Referência** : Protocolo nº 200168074/2021  
**Interessado** : Vanessa Ayanna de Souza

**EMENTA:** Aprova parecer da relatora, referente à não habilitação do engenheiro civil para elaborar laudo de vistoria em estruturas metálicas (dinâmicos, drive in e porta pallets) verificando as manutenções necessárias a serem realizadas. Exemplo: algumas partes da estrutura encontram-se amassadas e precisam ser substituídas/ajustadas, ausência de linha de vida, roletes e freios defeituosos.

#### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil – CEEC, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 017/2020, realizada no dia 20 de outubro de 2021, apreciando a solicitação da profissional, Eng. Civil Vanessa Ayanna de Souza Costa, protocolada neste Regional sob o nº 200168074/2021, sob relatoria da Conselheira Claudia Maria Guede, que questiona a habilitação do engenheiro civil para elaborar laudo de vistoria em estruturas metálicas (dinâmicos, drive in e porta pallets) verificando as manutenções necessárias a serem realizadas. Exemplo: algumas partes da estrutura encontram-se amassadas e precisam ser substituídas/ajustadas, ausência de linha de vida, roletes e freios defeituosos; Considerando o **Decreto Federal nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933**, que regula o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor; Considerando a **Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966**, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências; Considerando a **Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973 do Confea**, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia e o disposto em seu artigo 7º: Art. 7º - Compete ao **ENGENHEIRO CIVIL** ou ao **ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO: I** - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos; considerando que as atividades relativas a estruturas metálicas estão no rol de atribuição dos engenheiros civis, todavia, dentro de suas áreas de competência; considerando que as atividades relativas a estruturas metálicas na área da engenharia civil seriam referentes a edificações, pontes, grandes estruturas; considerando que o caso exposto pela profissional se refere à análise, avaliação e laudo de estruturas metálicas tais como porta pallets e sistemas acessórios, como roletes e freios, atividades estas que não estão no rol de atribuições da engenharia civil; e, considerando por fim, o parecer da relatora supracitada, que concluiu, diante do acima exposto, fica entendido que as atividades relacionadas à análise, avaliação e laudo de estruturas metálicas como as citadas neste processo pela profissional (dinâmicos, drive in e porta pallets) e sistemas acessórios (roletes e freios), não fazem parte das atribuições dos engenheiros civis, **DECIDIU, por maioria, aprovar o parecer da relatora, referente à não habilitação do engenheiro civil para realizar serviços de Geoprocessamento, sem que tenha o devido curso de especialização, na área competente. Coordenou a sessão Eng.º Civil e Sanitarista Marcos Antonio Muniz Maciel – Coordenador. Votaram favoravelmente os seguintes Conselheiros:** Bruno Marinho Calado, Claudia Maria Guedes Alcoforado, Clóvis Arruda d' Anunciação, Eloísa Basto Amorim de Moraes, Francisco Rogério Carvalho de Souza,



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL - CEEC

Jayme Gonçalves dos Santos, José Jeferson do Rêgo Silva, José Noserinaldo Santos Fernandes, Jurandir Pereira Liberal, Luiz Fernando Bernhoeft, Marcos José Chaprão e Rildo Remígio Florêncio.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 20 de outubro de 2021.

**Eng.º Civil e Sanitarista Marcos Antonio Muniz Maciel**  
**Coordenador da CEEC**